

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2025

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, sito à rua Binga Uchôa, nº 10, Centro – Macapá-AP, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, teve início a primeira reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pelo Presidente, senhor Elionai Dias da Paixão, o qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, Senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01**– Edital de Convocação número três, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. Verificação de quórum. Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Helton Pontes da Costa (Titular), Arnaldo Santos Filho (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular), Francisco das Chagas Ferreira Feijó (Titular)**. Não houve Justificativa de ausência. **ITEM 02** – Apreciação das Atas: **2.1.** Ata da 19ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 17/10/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 19ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.2.** Ata da 20ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 29/10/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 20ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.3.** Ata da 21ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 11/11/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 21ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.4.** Ata da 22ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 26/11/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 22ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.5.** Ata da 23ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 10/12/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 23ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.6.** Ata da 24ª Reunião Extraordinária de 2024, realizada no dia 13/12/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 24ª Reunião Extraordinária de 2024. **2.7.** Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2024, realizada no dia 18/12/2024. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou a Ata em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 12ª Reunião Ordinária de 2024. **ITEM 03** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.293.100110PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de janeiro de 2023. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as análises do processo: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de janeiro 2023, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais



disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do ano de 2023, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de 2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas.

3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que os artigos 17 e 41 da Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022.

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, JANEIRO 2023, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.044/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 20/01/2023, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Previdenciário Militar, referente à competência de JANEIRO/2023, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez e Reserva Remunerada a Pedido”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 307.995,45 (trezentos e sete mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: janeiro de 2023, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 93 páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência 01/2023 - temos as seguintes informações, extraídos dos autos: Pensão por Morte (fls. 11), Reforma por Invalidez (fls. 17), e Reserva Remunerada a Pedido (fls. 19). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros (fls. 41). Às fls. 52-55 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 59-65 e 68-69 constam as respectivas Notas de Liquidação. Às fls. 71-84 Constam as Notas de Despesas Extra e Nota Ordem de Pagamento. Às fl. 87 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 1926/2024 - Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece



conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, informações sobre o resumo da folha de pagamento. **5. RECOMENDAÇÕES:** Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal; **5.3** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social. **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014. **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência da Informação – Lei n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** *Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5.* Em votação. Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 006/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.293.100110PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de janeiro de 2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira. **ITEM 04 – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.293.200260PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de fevereiro de 2023.** (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as análises do processo: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de fevereiro 2023, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos



benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescente que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do ano de 2023, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de 2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas.

3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que os artigos 17 e 41 da Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022.

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, FEVEREIRO 2023, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0111/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 16/02/2023, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Previdenciário Militar, referente à competência de FEVEREIRO/2023, contendo os seguintes benefícios: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez e Reserva Remunerada a Pedido”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 290.814,19 (Duzentos e noventa mil oitocentos e catorze reais e dezenove centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: fevereiro de 2023, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 91 páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência 02/2023 - temos as seguintes informações nos autos: Pensão por Morte (fls. 12), Reforma por Invalidez (fls. 18), e Reserva Remunerada a Pedido (fls. 20).



Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros (fls. 42). Às fls. 52-54 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 57-60 constam as respectivas Notas de Liquidação. Às fl. 63 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 284/2024 - Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, informações acerca da folha de benefícios.

5. RECOMENDAÇÕES: Não é demais destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal; **5.3** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social; **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014; **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência da Informação – Lei n. 131/2009.

6. CONCLUSÃO: *Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5.* Em votação. Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 007/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.293.200260PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de fevereiro de 2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira.

ITEM 05 – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº



2023.293.300409PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de março de 2023. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as análises do processo: 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de março 2023, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do ano de 2023, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de 2022. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. 3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: É imperioso destacar que os artigos 17 e 41 da Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022. 4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, MARÇO 2023, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.072/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 21/03/2023, com as informações



do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Previdenciário Militar, referente à competência de MARÇO/2023, contendo os seguintes benefícios militares: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “a Pedido” e Reserva Remunerada “Ex-Officio”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 300.240,19 (Trezentos mil duzentos e quarenta reais e dezenove centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: março de 2023, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 109 páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência 03/2023 - temos as seguintes informações, nos autos: Pensão por Morte (fls. 12), Reforma por Invalidez (fls. 18), Reserva Remunerada a Pedido (fls. 20), e Reserva Remunerada Ex-Officio (fls. 22). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros (fls. 44). Às fls. 55-63, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.0183/2023 DIBeam - AMPREV, datado de 22/03/2023, e anexos, com as informações sobre a abertura de Processo n. 2023.248.300432PA - compensação de benefícios referentes a competência março/2023 e retroativos recebidos acumuladamente em março de 2023 (grau hierárquico superior dos militares reformados e promoção post mortem) para fins de repasse pelo Governo do Estado do Amapá à AMPREV. Às fls. 67-69 constam as respectivas Notas de Empenho. Às fls. 72-75 constam as respectivas Notas de Liquidação. Às fls. 78-79 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 510/2024 - Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, informações acerca da folha de pagamento.

5. RECOMENDAÇÕES: Vale destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022) para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal; **5.3** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social; **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente,



com análise por amostragem nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014; **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Em votação. Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 008/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.293.300409PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de março de 2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira. **TEM 06** – Apresentação e apreciação do relatório das análises do Processo nº 2023.293.400583PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de abril de 2023. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator apresentou o relatório com as análises do processo: **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:** A presente análise tem por objetivo a apreciação do processo relacionado à folha de pagamento de benefícios militares, plano previdenciário militar, referente a competência de abril 2023, da Diretoria de Benefícios Militares (DIBEM), da Amapá Previdência (AMPREV). **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Os nobres militares estaduais têm como principal arcabouço jurídico sobre questão previdenciária a Lei n. 1.813 de 07 de abril de 2014, que estabeleceu os critérios, a natureza, as características, os procedimentos e requisitos para a concessão, manutenção, pagamento e custeio dos benefícios previdenciários, vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Militares – RPPM, conforme disposto no art. 42, § 1º c/c art. 142, § 3º, X, da Constituição Federal. A Amapá Previdência – AMPREV foi instituída como gestora do Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá (RPPM), conforme disposto no art. 113, da Lei Estadual n. 1.813/2014. O plano de benefícios previdenciários dos militares do Estado do Amapá está assentado no art. 18, da Lei 1.813/2014, que na sua redação original, sem ainda nenhuma alteração normativa. Portanto, o pagamento é realizado pela AMPREV com base em regras estabelecidas na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, no presente caso a Lei Estadual n. 1.813/2014, que é a lei específica, monotemática, apta a reger a relação jurídica relacionada a questão previdenciária dos militares estaduais. Demais disso, acrescento que a segregação de massa de segurados do RPPM, em plano previdenciário, está devidamente lastreada no art. 129, da Lei 1.813/2014. De outro norte, é imperioso destacar que os proventos dos militares estaduais não será inferior aos percebidos nos mesmos postos e graduações dos militares da ativa, extensível aos pensionistas, conforme artigo 8º, 9º e 45, da Lei n. 1.813/2014, e artigos. 24-A, inc. III e art. 24-B, inc. I, da Lei n. 13.954/2019. Nesta senda, é imperioso destacar que nesse mês do ano de 2023, a tabela de vencimentos (remunerações) dos militares do Quadro do Estado é a que foi implementada desde a última revisão salarial que se iniciou a partir do mês de abril de 2023. Observa-se que o valor dos proventos leva em consideração os postos e graduações, distribuídos em diferentes níveis, conforme o tempo de serviço de caserna prestado pelo militar nas instituições militares estaduais, e são os parâmetros para se aferir o valor dos proventos dos segurados, no pagamento dos diversos benefícios militares acima referidos, e também dos respectivos pensionistas. **3. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS:** É imperioso destacar que os artigos 17 e 41 da Lei 1.813/2014 traz disposição legal em que consigna perda da qualidade de dependente, para fins do RPPM (Regime Próprio de Previdência dos Militares), e isso é uma informação importante para o gestor do RPPM, eis que configurado a incidência dessa situação fático-jurídica, tem o potencial de ensejar a abertura de processo administrativo com o objetivo de se aferir pela cessação, ou não, de pagamentos de benefícios militares específicos, de acordo com o



devido processo legal. Outro tema deveras importante para o conhecimento e acompanhamento contínuo por parte do Gestor do RPPM, para fins de subsidiar no aprimoramento de informações que tem o potencial de influenciar na manutenção dos benefícios previdenciários e o seu pagamento é o acesso ao Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social (SIG-RPPS), disciplinado no art. 242, da Portaria n. 1.467/2022.

4. ANÁLISE DO PROCESSO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS MILITARES, PLANO PREVIDENCIÁRIO, ABRIL 2023, DA DIBEM/AMPREV: Consigno inicialmente que o gerenciamento de documentos passou a ser de forma digital, via sistema de processos e documentos digitais (PRODOC), disponível a todos os conselheiros, portanto, em homenagem ao princípio da eficiência, serão adiante relatados exclusivamente os documentos essenciais à análise do processo administrativo em epígrafe. Noutro giro, importa registrar que as análises não adentraram no aspecto de verificação do direito material na concessão dos respectivos benefícios previdenciários militares em espécie, ficando restrito apenas, e tão somente, a verificação da folha de pagamento analítica, do grupo militar referenciado, presente nesses autos. Às fls. 2, consta o OFÍCIO Nº 130204.0077.1580.231/2023 DIBEM - AMPREV, datado de 17/04/2023, com as informações do processo relativo à Folha de Pagamento do Grupo Militar, do Plano Previdenciário Militar, referente à competência de ABRIL/2023, contendo os seguintes benefícios militares: Pensão por Morte Militar, Reforma por Invalidez, Reserva Remunerada “a Pedido” e Reforma “Ex-Officio”, que perfazem o valor total bruto de R\$ 300.240,19 (Trezentos mil duzentos e quarenta reais e dezenove centavos). O resumo da folha de benefícios do grupo militar, competência: abril de 2023, processado via sisprev web, foi encaminhado via mídia digital (PDF) contendo 90 páginas numeradas. A título de compreensão das principais informações que constam no processo referenciado - folha analítica de benefícios processada, competência 04/2023 - temos as seguintes informações, nos autos: Pensão por Morte (fls. 12), Reforma por Invalidez (fls. 18), Reserva Remunerada a Pedido (fls. 20), e Reserva Remunerada Ex-Officio (fls. 22). Ressalte-se que nos autos constam outros relatórios, tais como: relação de líquidos/benefícios processada, relação de eventos/benefícios processada, relação de previdência social de inativos e outros lançamentos, obtidas no sisprev web, com o objetivo de execução dos atos oriundos da respectiva folha. De outro giro, trago ao conhecimento, ainda, que cada evento referenciado gera uma guia de recolhimento específica, um documento de arrecadação de tributo, de empréstimo, de pensão alimentícia, de associação e outros, (fls. 44). Às fls. 54-56 constam as Notas de Empenho. Às fls. 59-62 constam as Notas de Liquidação. Às fls. 65-67 consta nos autos o Parecer Técnico Simplificado n. 715/2024 - Controle Interno/AMPREV. A nosso ver o parecer técnico simplificado acima referenciado merece conter outros elementos de informações para que os destinatários desse importante instrumento de controle possam ter clareza e certeza de sua regularidade, o que nos indica recomendar ao setorial competente que busque aprimorar esse instrumental de controle interno. Essas são as principais informações para o objeto de nossa análise. Insta consignar que nenhum valor pago a título de proventos de benefício previdenciário ultrapassou o valor do teto remuneratório previsto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, e o processo administrativo de pagamento referenciado está em plena consonância com os dispositivos legais aplicáveis, não se vislumbrando de plano nenhuma irregularidade passível de objeção à sua aprovação. Cumpre registrar que a Instituição publicou no site da Amapá Previdência, na parte do portal de transparência, nos indicadores, informações acerca da folha de pagamento.

5. RECOMENDAÇÕES: Vale destacar como recomendação para o Gestor do RPPM o seguinte: **5.1** Que verifique a possibilidade de manter programa permanente de revisão e manutenção de concessão e de pagamento dos benefícios do respectivo regime, a fim de garantir a sua regularidade, legitimidade e legalidade, nos termos da lei (art. 29 e art. 123), principalmente a perda do direito à pensão (art. 41), e que busque estratégia de sempre informar para os beneficiários desse regime que comuniquem quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, sob pena de responsabilização civil e penal (art. 57), tudo de acordo com a Lei Estadual n. 1.813/2014; **5.2** Que realize interações institucionais, nos termos do Sistema de Informações Gerenciais dos Regimes Próprios de Previdência Social - SIG-RPPS (art. 242, da Portaria n. 1.467/2022)



para verificar, constatar e prospectar informações como subsídio, para direta ou indiretamente, obter elementos aptos a tomar providências administrativas necessárias para confirmar eventual indício de impropriedade/irregularidade e proceder a sua correção, nos termos do devido processo legal; **5.3** Que procure inserir/constar, nos respectivos autos de folha de pagamento de benefícios militares, relatório específico, com informações destacadas dos novos benefícios previdenciários e outros valores pagos no mês, que importaram em majoração de despesas, com breve parecer e extrato demonstrativo dos quantitativos, processo autorizativo e pareceres dos órgãos internos, sendo esses fatos relevantes a indicar elementos hábeis para registro e a aferição da sua regularidade e controle social; **5.4** Que oriente a Divisão de Auditoria Interna da Amprev a proceder regularmente, tempestivamente, com análise ainda que, por amostragem, nas folhas de pagamento de benefícios, com objetivo de demonstrar sua regularidade e ou que permitam detectar eventuais falhas em cálculos de valores, confirmando a sua adequação às exigências da Lei 1.813/2014; **5.5** Que disponibilizem, sempre, as informações sobre a folha de pagamentos desses benefícios no portal de transparência da Instituição, nos termos da Lei de Transparência a Informação – Lei n. 131/2009. **6. CONCLUSÃO:** Considerando a análise do feito e os dispositivos legais aplicáveis, voto no sentido de DECLARAR A CONFORMIDADE LEGAL do processo analisado no presente relatório, RECOMENDANDO, no entanto, que a Diretoria Executiva atente para as orientações acima referenciadas no item 5. Em votação. Todos acompanharam o voto do relator conforme foi apresentado. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº 009/2025-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo nº 2023.293.400583PA – Folha de pagamento dos Benefícios Militares - Aposentados e pensionistas, Plano Previdenciário, mês de abril de 2023, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após anexar a Análise Técnica no processo e encaminhar para Diretoria Financeira. **ITEM 7 –** Comunicação dos Conselheiros. Definida as próximas agendas de trabalho do mês de fevereiro: reunião ordinária dia 18 e reuniões extraordinárias dias 20 e 25/02/25. **TEM 8 – O** que ocorrer. Não houve assunto tratado. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim. Macapá – AP, 31 de janeiro de 2025.

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular/Presidente

Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Vice-Presidente

Helton Pontes da Costa
Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Titular

Jurandil dos Santos Juarez
Conselheiro Titular

Francisco das Chagas Ferreira Feijó
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues
Secretária

